



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

Exmº Senhor
Agnaldo Teixeira Barbosa
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO
EM 12/09/2018
F. 05
11:43hs

INDICAÇÃO Nº 502 /2018

O vereador que a esta subscreve, Agnaldo Teixeira Barbosa, apresenta a V.Exa., nos termos do art. 139 do Regimento Interno, a presente Indicação, a ser encaminhada ao Senhor Prefeito, ouvido o Plenário desta Casa, para que seja instituído a **“POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA – POLITEC”** a qual define objetivos, instrumentos, princípios e diretrizes para a gestão integrada da ciência, tecnologia e empreendedorismo, visando promover o desenvolvimento econômico, social, ambiental e a inclusão social no Município de Teixeira de Freitas.

JUSTIFICATIVA

Os avanços nas áreas de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo, apresentam-se, cada vez mais, como alicerces das sociedades que têm buscado incessantemente o desenvolvimento baseado nas ações que resultam na Era do Conhecimento.

Cada vez mais, a busca pelo desenvolvimento econômico e social tem ensinado que este caminho tem como pontos fundamentais a ciência, a tecnologia e a inovação

Atualmente, o conhecimento científico avançado e as tecnologias estão sob o domínio de países que integram o centro mundial do poder, o que lhes garantem grandes vantagens sob os aspectos político, econômico e social.

Cada vez mais, observa-se o papel relevante desempenhado pela ciência, tecnologia e inovação no estágio de desenvolvimento dos países. Aquelas nações que, ao longo de seus processos evolutivos, têm investido na formação de cientistas e pesquisadores, hoje gozam de um maior destaque no cenário internacional, onde mercadorias e serviços com alta tecnologia têm vantagens comerciais por possuírem alto valor agregado.

Considerando a defasagem ou baixo investimento no desenvolvimento científico e tecnológico em relação aos países integrantes do centro mundial do poder, o Brasil vem desenvolvendo prioridades, de forma estratégica, para acelerar seu desenvolvimento científico e tecnológico, incentivando a inovação em todas as áreas



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

produtivas, para se tornar forte neste mercado tão competitivo, sobretudo, no mercado interno.

A necessidade de despertar o interesse de um povo sobre a importância da tecnologia, bem como, conscientizar o Poder Público sobre a sua obrigação de desenvolver políticas públicas que venham de encontro à ampliar a melhoria produtiva de produtos e serviços, tendo a educação como a base de fomento nas inovações, é que nos levaram a formular a proposta de implantação da Política Municipal de Incentivo a Inovação Tecnológica em Teixeira de Freitas, com o intuito de oportunizar atividades em ambientes propícios para a troca de ideias, promovendo debates e estimulando o despertar de vocações científicas e empreendedoras.

Os Municípios que buscam avançar em Ciência e Tecnologia sempre transferem valor e promovem o bem geral. As regiões que se desenvolveram fizeram da base do desenvolvimento científico e tecnológico a mola propulsora do desenvolvimento local. É preciso que o município de Teixeira de Freitas, promova eventos voltados às áreas de Ciência e Tecnologia, temos que construir mecanismos para preparar a sociedade em geral, disseminando e compartilhando conhecimentos, capacitar e qualificar as pessoas, principalmente o despertar dos nossos estudantes que possivelmente possuem espírito empreendedor.

Sob essa ótica, esperamos que os Nobres Edis nos acompanhem nessa propositura.

Plenário das Sessões, 10 de setembro de 2018.



Agnaldo Teixeira Barbosa

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

ANTEPROJETO DE LEI Nº _____/2018

10 DE SETEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA; CRIA O SISTEMA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO, O CONSELHO E O FUNDO MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Teixeira de Freitas aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a Instituição da Política Municipal de Incentivo à Inovação Tecnológica, cria o Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo, O Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo e o Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo, observando o disposto no art. 218 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 10.973, art. 3º de 02 de dezembro de 2004, da Lei Estadual nº 11.174, de 09 de dezembro de 2008 e o artigo 121 da Lei Orgânica do Município de Teixeira de Freitas.

Art. 2º Para efeito desta Lei ter-se-á o entendimento dos seguintes termos:

I - Inovação: é o resultado da introdução de novidades ou aperfeiçoamentos no ambiente produtivo ou social, na forma de novos processos, bens e serviços;

II - Tecnologia: é o conjunto ordenado de conhecimentos empregados na produção e comercialização de bens e serviços e integra não só os conhecimentos científicos - provenientes das ciências naturais, sociais e humanas - mas igualmente os conhecimentos empíricos que resultam de observações, experiência, atitudes específicas e tradição (oral ou escrita);



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

III - Ciência: é o conjunto organizado dos conhecimentos relativos ao universo, envolvendo seus fenômenos naturais, ambientais e comportamentais;

IV - Processo de inovação tecnológica: é o conjunto de atividades práticas para transformar uma ideia, invenção ou oportunidade em uma solução inovadora na forma de um processo, produto, serviço ou sistema com características diferenciadas;

V - Instituição de Ciência, Tecnologia e Inovação (ICTI): é uma pessoa jurídica, pública ou privada, que tem como missão o ensino superior e/ou profissionalizante, a pesquisa e o desenvolvimento e/ou outra atividade de cunho científico, tecnológico ou de inovação;

VI - Célula de Competência em Ciência, Tecnologia e Inovação: é um grupo de pesquisadores especialistas em uma determinada temática científica, tecnológica ou de inovação, os quais atuam em conjunto no âmbito de uma ICTI;

VII - Incubadora de Empresas: é um ambiente que estimula e apoia a criação e o desenvolvimento de empresas inovadoras, por meio do provimento de infraestrutura básica compartilhada, de formação complementar do empreendedor e do suporte para alavancagem de negócios e recursos, visando facilitar os processos de inovação tecnológica e a competitividade, dotada de uma entidade gestora pública ou privada;

VIII - Centro de Inovação: é um ambiente integrado que concentra e oferece um conjunto de mecanismos e serviços de suporte ao processo de inovação tecnológica das empresas de um Arranjo Promotor de Inovação (API), constituindo-se também centro de interação empresarial-acadêmica para o desenvolvimento do segmento econômico;

IX - Parque Tecnológico/Condomínio: é um ambiente sinérgico que congrega organizações empresariais, científicas e tecnológicas e de ensino estruturadas de maneira planejada, concentrada e cooperativa para promover a cultura e a prática da inovação, a competitividade empresarial e a geração de riquezas por meio da criação e fortalecimento de empresas inovadoras e sua interação com Células de Competência em Ciência, Tecnologia e Inovação,



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

dotado de uma organização gestora composto concomitantemente por entidades

X empresariais privadas, instituições de ensino e pesquisa, e governo, estrutura conhecida como "tríplice hélice";

XI - Arranjo Promotor de Inovação Cluster (API): é uma ação programada e cooperada envolvendo ICTIs, empresas e outras organizações, em determinado setor econômico especializado, visando ampliar sua capacidade de inovação, seu desenvolvimento econômico, social e ambiental, dotada de uma entidade gestora pública ou privada, que atua como facilitadora das atividades cooperativas;

XII - Empreendedorismo Inovador: é a iniciativa e a capacidade de promover a criação e o desenvolvimento de empreendimentos inovadores;

XIII - Empresa de Base Tecnológica ou Empresa Inovadora: é a pessoa jurídica que tem a base de seus negócios dominada por suas inovações de produtos, processos ou serviços, resultados da aplicação de conhecimentos científicos e tecnológicos; e,

XIV - Economia Verde: é uma atividade econômica que, por meio da inovação, promove a redução dos riscos ambientais e da escassez ecológica, resultando na melhoria do bem-estar humano e da igualdade social.

Art. 3º Esta Lei estabelece medidas de incentivo às atividades tecnológicas e de inovação realizadas pelas organizações e cidadãos estabelecidos ou domiciliados no município de Teixeira de Freitas, visando promover o desenvolvimento econômico, social e ambiental e a melhoria dos serviços públicos municipais de forma específica.

Parágrafo Único: Para a realização dos objetivos desta Lei são constituídos:

- I - o Programa de Incentivo à Ciência, Tecnologia e Inovação - PRICTEC;
- II - o Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo - SISCTEC;



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

III - o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo - CONCTF;

IV – o Fundo Municipal de Apoio ao Desenvolvimento Científico, Tecnológico, Inovação e Empreendedorismo - FUNCTF.

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

Art. 4º A Política Municipal de Incentivo a Inovação Tecnologia em Teixeira de Freitas, como instrumento de fomento ao desenvolvimento científico, tecnológico e inovação visa estabelecer medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica, no âmbito do Município, objetivando a capacitação em ciência, tecnologia e inovação, à geração de emprego e renda e ao desenvolvimento econômico e social sustentável do Município.

SEÇÃO ÚNICA

DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Art. 5º Fica criado o Programa Municipal de Incentivo à Ciência, Tecnologia e Inovação - PRICTEC, com vistas a fomentar ações para o desenvolvimento da inovação tecnológica e científica.

Art. 6º O Programa Municipal de Incentivo à Ciência, Tecnologia e Inovação - PRICTEC, dar-se-á mediante a concessão de incentivos fiscais, estímulos materiais, implantação de Parques e Condomínios Tecnológicos e, incentivo a iniciativa privada voltada aos preceitos da Política Municipal de Incentivo à Inovação Tecnologia.

§ 1º Para efeito de concessão de incentivos fiscais e estímulos materiais, serão analisados processos, pelo Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo relativos à solicitações de pessoas jurídicas, constituídas sob qualquer forma, que desenvolvam atividade econômica de ciência, tecnologia e inovação, exceto empresas que desenvolvam atividade de venda de produtos de origem desconhecida, que sejam fruto de contrabando ou descaminho, ou que tenham a utilização de tecnologia com procedência desconhecida, com ou sem fins lucrativos, que venham instalar-se, realizar a sua expansão ou reativação no município de Teixeira de Freitas.



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

§ 2º Para efeito de concessão e quantificação de incentivos fiscais e estímulos materiais, poderão ser observados critérios diferenciados para interessados que venham a instalar-se no município de Teixeira de Freitas, com a matriz do estabelecimento ou suas filiais.

§ 3º Os critérios diferenciadores serão fixados pelo Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo e materializados por Resolução deste.

§ 4º A apreciação de pedidos de concessão de incentivos pelo Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo depende da observância dos seguintes requisitos, sem prejuízo de outros que venham a ser estabelecidos pelo próprio Conselho:

- a) no caso de pessoas jurídicas novas, estas deverão comprovar que sua constituição formal ocorreu, no mínimo, seis meses antes da data do requerimento;
- b) em qualquer caso, a solicitação dos incentivos, seja para instalação, expansão, ampliação ou reativação, deverá ser feita antes de iniciados os investimentos ou atividades, conforme o caso.

Art. 7º Os incentivos fiscais poderão ser concedidos, mediante análise do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo, e de comprovação de enquadramento nesta Lei, priorizando-se a quantidade de empregos oferecidos, e a tecnologia aplicada, compreendendo:

- I - isenção de até 100% do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, incidente sobre o imóvel destinado ao empreendimento da pessoa jurídica, pelo prazo de até 10 (dez) anos, a contar da data a ser fixada pelo Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo;
- II - isenção de até 100% do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, pelo prazo de até 10 (dez) anos, a contar da data a ser fixada pelo Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismos;
- III - isenção das taxas municipais relativas a Alvará de Localização e Permanência e Alvará Sanitário, pelo prazo de até 10 (dez) anos, a



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

contar do início das atividades específicas da empresa ou do início das atividades do estabelecimento ampliado ou reativado;

IV - isenção da contribuição de melhoria, até o limite de 100% do valor lançado, nas condições definidas pelo Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo;

V - isenção das taxas municipais relativas a Alvará de Construção e Alvará de Habite-se, nas condições definidas pelo Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo.

§ 1º Na forma da Lei, poderão ser concedidas outras isenções de tributos municipais, caracterizados no respectivo enquadramento.

§ 2º Os benefícios previstos nos incisos I e V deste artigo, quando deferidos para as empresas já instaladas no Município, serão concedidos em relação ao acréscimo das instalações efetivamente realizadas, em concordância com o projeto específico, nas condições desta Lei e da Resolução do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo.

Art. 8º Os estímulos materiais se constituem, pela ajuda ou participação do Município, mediante:

- I - doação de bens imóveis, nos termos da Lei;
- II - permuta de bens imóveis por outros bens imóveis, ou por serviços de infraestrutura de implantação de loteamentos industriais, mediante leis específicas;
- III - a venda de bens imóveis, de acordo com a legislação pertinente em vigor;
- IV - cessão de uso ou concessão de direito real de uso de áreas de terra próprias para instalação de empreendimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços, pelo prazo de 20 (vinte) a 30 (trinta) anos;
- V - prestação de serviços de preparo do solo a ser utilizado para implantação ou ampliação da empresa, sendo necessária a



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

apresentação, pelo pretendente, de levantamento planialtimétrico da área, com volume de aterro e corte;

VI - construção ou pavimentação de acessos, pátios e estacionamento ao local destinado à implantação da empresa;

VII - coparticipação nas linhas de transmissão e distribuição de energia elétrica, da rede de água e telefonia, inclusive em loteamentos industriais a ser implantada, autorizada, neste caso, a permuta de tal coparticipação por imóveis;

VIII - coparticipação em programas de desenvolvimento de recursos humanos de interesse do Município;

IX - redução, total ou parcial, das áreas institucionais a serem doadas ao Poder Público Municipal em decorrência de desmembramentos, quando realizados para fins de implantação de estabelecimentos comerciais ou industriais.

§ 1º As empresas beneficiadas com concessão de uso ou com a concessão de direito real de uso de área de terras, após decorrido o prazo estabelecido, poderão adquiri-la, mediante o pagamento do valor estipulado pela Comissão Municipal Permanente de Avaliação Mobiliária e Imobiliária - COPAMI, em até 60 (sessenta) prestações mensais, sucessivas e a contar do término do período de concessivo, corrigidas monetariamente, por índices definidos em Resolução do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo.

§ 2º Na venda de imóveis, destinados ao fomento empresarial, na forma preconizada na presente Lei poderá, por deliberação do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo, ser concedido prazo de carência para pagamento do imóvel, com ou sem estipulação de juros e correção monetária no mesmo período.

§ 3º As condições de pagamento para aquisição de imóveis, garantias, encargos e outras que poderão ser fixadas pelo Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo, constarão do edital de licitação específico.



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

§ 4º Uma vez concluída a indenização do imóvel, a que se refere o § 1º do presente artigo, o Município transmitirá ao concessionário, em Cartório competente, a propriedade do imóvel.

§ 5º Os percentuais e limites para a concessão dos estímulos materiais previstos nos incisos V, VI e VII deste artigo, serão fixados pelo Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo nos atos que apreciarem os requerimentos dos citados estímulos, cabendo ao pretendente a responsabilidade pelo pagamento da parcela de custos não abrangida pelos estímulos efetivamente concedidos.

§ 6º A concessão do estímulo de que trata o inciso IX do caput observará regulamentação específica, a ser editado pelo Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo.

§ 7º No caso de implantação de loteamentos industriais, o empreendedor poderá pleitear a concessão de estímulo material consistente na execução, pelo Município, dos serviços e obras de infraestrutura, mediante permuta por lotes situados nestes loteamentos, que não aqueles que devam ser transferidos ao Município por força de Lei, observados os valores de avaliação apurados pela Comissão Permanente de Avaliação Mobiliária e Imobiliária do Município - COPAMI.

Art. 9º O Município poderá adquirir ou receber em doação áreas de terras para a implantação de parque tecnológico, para utilização na forma da presente Lei.

CAPÍTULO III

DO SISTEMA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO

Art. 10 Fica criado o Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo de Teixeira de Freitas, doravante designado pela sigla SISCTF, que será constituído:

- I. pelo Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo de Teixeira de Freitas – CONCTF;
- II. pelo Fundo Municipal de Apoio ao Desenvolvimento Científico, Tecnológico, Inovação e Empreendedorismo - FUNCTF;



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

III. pelo Ambiente de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico, à Inovação e ao Empreendedorismo.

§ 1º - O Ambiente de Apoio mencionado no inciso III será integrado por:

- I. estruturas especializadas em prospecção de ciência e tecnologia e em identificação de oportunidades;
- II. estruturas especializadas em incentivo à criatividade e à geração de idéias;
- III. um sistema de formação de empreendedores;
- IV. um sistema de geração de empreendimentos;
- V. sistemas de informação em ciência, tecnologia e em geoeconomia regional;
- VI. sistemas de informação mercadológica e de programas de fomento ao desenvolvimento empresarial;
- VII. estruturas especializadas em treinamento, em atualização profissional e em educação continuada;
- VIII. programas de apoio ao desenvolvimento de pesquisa;
- IX. estruturas facilitadoras de transferência de conhecimento;
- X. uma rede integrada de ensino de excelência, em todos os níveis.

§ 2º - Os instrumentos previstos nos incisos I a X do § 1º poderão ser instituídos ou viabilizados por iniciativa própria do Poder Público Municipal, ou através de parcerias firmadas entre o Poder Público Municipal e/ou outras entidades nacionais ou internacionais.

§ 3º - As parcerias destinadas a viabilizar o Ambiente de Apoio ao Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo de Teixeira de Freitas – SISCTEC, serão definidas e formalizadas através de Termos de Acordo.

Art. 11 O Município de Teixeira de Freitas promoverá o desenvolvimento científico, tecnológico, da inovação e do empreendedorismo, objetivando:

- I. consolidar e ampliar a base científica e tecnológica, da inovação e do empreendedorismo do município;
- II. propiciar condições que favoreçam o desenvolvimento socioeconômico de Teixeira de Freitas, através do incentivo ao empreendedorismo, do apoio à inovação, da geração e da



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

atração de empreendimentos, da criação de empregos, da expansão da renda e da promoção do bem estar social;

III. ampliar e diversificar as atividades econômicas baseadas na geração e na aplicação do conhecimento científico e tecnológico, principalmente daquelas que aproveitem os recursos e as potencialidades locais, favoreçam a preservação do meio

IV. ambiente e façam uso racional da energia e de outros recursos naturais;

V. aprimorar as condições de atuação das entidades públicas e privadas do Município, notadamente no que se refere à identificação das necessidades urbanas e rurais, ao equacionamento de soluções e ao aproveitamento das potencialidades do Município;

VI. criar condições e desenvolver ações que contribuam para a viabilização da Tecnópolis de Teixeira de Freitas.

CAPITULO IV

DO CONSELHO MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO

Art. 12 Fica criado o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo de Teixeira de Freitas - doravante denominado pela sigla CONCTF - composto por representantes do Poder Público Municipal, Estadual e Federal, das comunidades científica e tecnológica, da classe empresarial e de entidades civis, com a atribuição de orientar e coordenar a atuação do Município em favor da geração e da aplicação do conhecimento.

Art. 13 O CONCTF será composto por 12 (doze) membros, representantes dos órgãos relacionados a seguir ou que venham a substituí-los, a saber:

- I. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Inovação e Turismo;
- II. Secretário Municipal de Educação;
- III. 01 (Um) representante da Faculdades Pitágoras – Campus Teixeira de Freitas;
- IV. 01 (Um) representante do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano – Campus Teixeira de Freitas;
- V. 01 (Um) representante da Faculdade do Sul da Bahia - FASB – Campus Teixeira de Freitas;



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

- VI. 01 (Um) representante da Universidade Federal do Sul da Bahia – UFSB - Campus Paulo Freire – Teixeira de Freitas;
- VII. 01 (Um) representante do Sincomércio;
- VIII. 01 (Um) representante da Associação Comercial e Empresarial – ACE;
- IX. 01 (Um) representante de Organização Não Governamental, devidamente constituída e com atuação na área de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo;
- X. 01 (Um) representante de órgão de fomento financeiro;
- XI. 01 (um) membro externo ao Município, da comunidade científica e empresarial, indicado pelo próprio conselho, que deverão ser portadores de reconhecida experiência profissional, notadamente na administração, implantação e execução de projetos e programas de desenvolvimento científico, tecnológico ou empresarial;
- XII. 01 (um) representante do SEBRAE – Teixeira de Freitas.

§ 1º Será indicado, para cada membro titular, um suplente

§ 2º - As funções dos membros do CONCTF não serão remuneradas, sendo o seu exercício considerado como de relevante serviço prestado ao Município.

§ 3º - A duração do mandato dos membros do Conselho, a forma de indicação dos mesmos e as normas de funcionamento do CONCTF serão definidas em regulamentos próprios do Poder Executivo Municipal, dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 14 Compete ao CONCTF:

- I. elaborar as diretrizes e prioridades das Políticas Municipais de Ciência Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo;



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

- II. analisar, discutir e aprovar os Planos Anuais e Plurianuais de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo do Município, e encaminha-los à consideração do Poder Executivo Municipal para fins de incorporação nas Propostas das Leis Orçamentárias;
- III. elaborar propostas para operacionalizar e fortalecer o Ambiente de Apoio do SISCTF e seus instrumentos;
- IV. fixar os critérios e as condições de acesso aos recursos do FUNCTF e supervisionar a sua aplicação;
- V. discutir e aprovar o relatório anual das atividades inerentes ao SISCTF;
- VI. elaborar propostas de instrumentos legais destinados a incentivar e viabilizar os sistemas, estruturas e programas do Ambiente de Apoio do SISCTF e submetê-las ao Poder Executivo.

Art. 15 As atividades inerentes ao SISCTF serão geridas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Inovação e Turismo, através de um Comitê Executivo, constituído por 5 (cinco) membros integrantes do CONCTF, representantes de órgãos relacionados a seguir ou que venham a substituí-los, a saber:

- I. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Inovação e Turismo;
- II. Secretaria Municipal de Educação;
- III. 02 (dois) representantes da comunidade científica e tecnológica do Município, indicados pelo CONCTF;
- IV. 1 (um) representante da classe empresarial, indicado pelo CONCTF.

Parágrafo Único: As normas de funcionamento do Comitê Executivo serão definidas em regulamentos próprios do Poder Executivo Municipal, dentro de 60 (sessenta) dias a contar da publicação da presente Lei.

Art. 16 Compete ao Comitê Executivo:

- I. Elaborar as propostas orçamentárias e os Planos Anuais e Plurianuais de Ciência e Tecnologia, Inovação e



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

empreendedorismo do Município e submetê-los à aprovação do CONCTF;

II. Controlar a alocação dos recursos para Ciência e Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo, consignados nos orçamentos anuais do Município;

III. Avaliar e monitorar, recorrendo quando conveniente a pareceres de profissionais independentes e de notória especialização, a execução da programação anual do FUNCTF;

IV. fiscalizar a aplicação dos recursos do FUNCTF;

V. analisar e emitir parecer sobre as propostas de formação de parcerias destinadas a viabilizar o Ambiente de Apoio ao SISCTF;

VI. estabelecer os procedimentos de acesso aos recursos do FUNCTF;

VII. elaborar um relatório anual das atividades inerentes ao SISCTF e submetê-lo à aprovação do CONCTF.

CAPITULO V

FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO, TECNOLÓGICO, INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO

Art. 17 Fica criado o Fundo Municipal de Apoio ao Desenvolvimento Científico, Tecnológico, Inovação e Empreendedorismo – FUNCTF, constituído por recursos provenientes do orçamento anual do Município e de outras fontes, tem como finalidade propiciar recursos financeiros necessários à execução dos Planos Anuais e Plurianuais de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo do Município.

§ 1º - O Poder Executivo Municipal destinará, anualmente, recursos ao FUNCTF, através de dotações próprias da Secretaria.

§ 2º - Os recursos do FUNCTF serão aplicados exclusivamente na execução de projetos relacionados com o desenvolvimento científico, tecnológico, da inovação e do empreendedorismo, não sendo permitida sua utilização para custear despesas correntes de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, ou de qualquer instituição, exceto quando previstas em projetos ou programas de trabalho de duração previamente estabelecida.

§ 3º - A regulamentação das condições de acesso aos recursos do FUNCTF e as normas que regerão a sua operação serão definidas em regulamentos



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

próprios do Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da instalação do CONCTF.

§ 4º - A gestão do FUNCTF ficará a cargo do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Turismo.

Art. 18 Na promoção do desenvolvimento científico, tecnológico, da inovação e do empreendedorismo, o Município propiciará, através do FUNCTF, apoio financeiro e institucional a programas e projetos voltados para a sistematização, a geração, a absorção, a aplicação e a transferência de conhecimento, visando trazer benefícios, preferencialmente, mas não exclusivamente, para o Município, notadamente aqueles relacionados com:

- I. capacitação de recursos humanos;
- II. realização de estudos técnicos;
- III. realização de atividades de pesquisa científica e tecnológica;
- IV. realização de projetos de desenvolvimento tecnológico;
- V. realização de concursos científico e tecnológico;
- VI. criação, operação e manutenção de programas de geração de empreendimentos e dos seus mecanismos, instrumentos e unidades operacionais;
- VII. criação, operação e manutenção de programas de geração de transferência de tecnologia e dos seus mecanismos, instrumentos e unidades operacionais;
- VIII. criação, operação e manutenção de programas de formação de empreendedores e dos seus mecanismos, instrumentos e unidades operacionais;
- IX. criação e operação de unidades técnico-científicas;
- X. divulgação de informações científicas e tecnológicas.

Art. 19 Os beneficiários de recursos previstos nesta Lei farão constar o apoio recebido do FUNCTF, quando da divulgação dos projetos e atividades e dos respectivos resultados.

Art. 20 Os recursos arrecadados pelo Município, gerados por aplicações financeiras do FUNCTF, a qualquer título, serão integralmente revertidos em favor deste Fundo.



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

Art. 21 Somente poderão receber recursos do FUNCTF aqueles proponentes que estiverem em situação regular com as suas obrigações fiscais e com as prestações de contas relativas a projetos de ciência, tecnologia, inovação e empreendedorismo já aprovados e executados com recursos do Fundo.

Art. 22 Constituem receitas do Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo - FUNCTF:

- I - as transferências financeiras eventualmente realizadas pelo Governo Federal e pelo Governo do Estado da Bahia, diretamente para o Fundo;
- II - dotações orçamentárias que lhe sejam destinadas pela Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas;
- III - os recursos financeiros resultantes de consórcios, convênios e contratos celebrados com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado nacional ou estrangeiro;
- IV - devolução de recursos e multas decorrentes de projetos beneficiados por esta Lei, não iniciados, interrompidos, ou saldo de projetos concluídos;
- V - os rendimentos provenientes de aplicações financeiras;
- VI - doações, legados, contribuições em espécie, valores, bens móveis e imóveis recebidos de pessoas físicas e jurídicas;
- VII - receitas de eventos, atividades, campanhas ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o Fundo;
- VIII - outros recursos financeiros lícitos, de qualquer natureza, que lhe forem transferidos.

§ 1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em agência de instituição financeira que mantenha contrato com a Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas.

§ 2º A aplicação dos recursos financeiros dependerá da existência de disponibilidade, em função do cumprimento de programação, sendo admitida



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

somente nas hipóteses em que a mesma não venha a interferir ou a prejudicar as atividades do Fundo.

§ 3º Os saldos financeiros do Fundo, apurados em balanço anual ao final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

Art. 23 Os recursos do Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo destinam-se a:

I - aquisição de imóveis destinados a implantação de parques e condomínios tecnológicos, expansão, implantação e reativação de empreendimentos destinados a ciência, tecnologia e inovação;

II - contribuir com organizações sem fins lucrativos, que atuem na área da ciência, tecnologia e inovação, de acordo com critérios definidos em Lei;

III - participar da constituição de fundo de aval, de empréstimos destinados a fomentar a criação e o desenvolvimento de micro e pequenos empreendimentos tecnológicos, a partir de critérios definidos em Lei.

§ 1º Os critérios para concessão de incentivos, através do Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo - FUNCTF, serão definidos pelo Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo - CONCTF, obedecida a legislação pertinente e será objeto de regulamento próprio, através de Decreto do Poder Executivo.

§ 2º O Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo - CONCTF, fica obrigado a prestação de contas na forma da Lei, das normas do Tribunal de Contas do Estado da Bahia e da Contabilidade Geral do Município.

Art. 24 O orçamento e a contabilidade do Fundo deverão obedecer às normas estabelecidas na Lei Federal nº 4.320 de 1964 e Lei Complementar Federal nº 101 de 2000, bem como as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado da Bahia.

Art. 25 Serão aplicadas ao Fundo as normas legais de controle, prestação e tomada de contas estabelecidas pelos órgãos de controle interno da Prefeitura



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

Municipal de Teixeira de Freitas, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 As empresas e seus sócios, quando integrante de outra pessoa jurídica que não cumprirem as exigências desta Lei, ficam impedidas de se habilitar a novos incentivos pelo prazo de 04 (quatro) anos.

Art. 27 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações constantes do orçamento municipal.

Art. 28 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e será regulamentada, por Decreto, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da sua vigência.

Plenário das Sessões, em 10 de setembro de 2018.


Agnaldo Teixeira Barbosa
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

Exmº Sr.
Agnaldo Teixeira Barbosa
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIA Nº 514 /2018.

Senhor Presidente,

Requeiro à mesa, ouvido o soberano plenário, encaminhar ao Exmº Sr. Prefeito Municipal, o seguinte Pedido de Providência. Que mobilize com urgência, junto a Secretaria competente para que seja feito **o reparo de uma canaleta na transversal da Av. São Paulo com Av. Carter**

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista as reivindicações dos moradores e motoristas que trafegam por este ponto do centro de nossa cidade, existe uma canaleta na transversal da Av. São Paulo com Av. Carter, que está em péssimo estado de conservação, pois a mesma é feito de vergalhões e está apodrecido com o decorrer do tempo colocando em risco a vida de moradores e motorista que trafegam neste local

Certa do apoio dos nobres Edis para aprovação desta, urge, de imediato tomar as medidas pertinentes ao caso.

Plenário Francistonio Alves Pinto, 20 de setembro de 2018.

AILTON LACERDA FERREIRA
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO
EM 20/09/2018
[Assinatura]
às 12:30hs



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

Exmº. Sr.

CNPJ 03.984.483/0001-02

Agnaldo Teixeira Barbosa

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas.

INDICAÇÃO Nº 515 /2018

O vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o art. 139 do Regimento Interno desta Casa, após deliberação do Plenário, INDICA ao Exmº Sr. Prefeito Municipal que mobilize esforços junto à secretária competente, para que seja feita **Rede de Esgoto na rua Travessa Almirante Barroso localizada no bairro Nova Teixeira.**


JUSTIFICATIVA

Esta indicação tem por objetivo atender as reivindicações dos moradores das referidas ruas. Tendo em vista, que o saneamento básico além de um direito assegurado por lei, é uma questão de saúde pública, pois a ausência de tratamento adequado importa na incidência de inúmeras doenças. A consequência direta e imediata é a dependência de tratamento na rede de saúde pública. Desta forma, a medida ora sugerida importará em melhoria das condições de vida daqueles que residem no referido bairro, além de reduzir a necessidade de se buscar a medicina curativa.

Portanto, é imprescindível que o Exmº Sr. Prefeito Municipal busque meios, junto à Secretaria competente, para que seja feita Obras de Saneamento Básico na referida rua do Bairro Nova Teixeira.

Na certeza de contar com aprovação dos Nobres Edis da presente indicação, e do bom senso do Exmº. Sr. Prefeito Municipal, reitero os meus votos de estima e apreço.

Sala das Sessões em, 24 de setembro de 2018


Manoel Pedro da Silva Neto
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS

RECEBIDO

EM 24/09/2018

as
08:39hs



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

Exmº Sr.
Agnaldo Teixeira Barbosa
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas.

INDICAÇÃO Nº 516 /2018

O Vereador que esta subscreve no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o art. 139 do Regimento Interno desta Casa, após deliberação do Plenário INDICA ao Exmº Sr. Prefeito Municipal que mobilize esforços junto a Secretaria competente **para que seja implantado um Posto de saúde no bairro Jardim Liberdade.**

JUSTIFICATIVA

A indicação ora apresentada esta fundamentada no anseio dos moradores do bairro supracitado, pois os mesmos estão tendo dificuldade para se deslocar ao bairro vizinho para atendimento medico, onde se localiza o posto de saúde que atende aos bairros daquela região. A implantação de uma unidade no bairro vai facilitar e muito o acesso das pessoas a saúde, sem contar que vai poder atender também aos moradores dos bairros que fica no entorno.

Visando dar conforto e melhorar o acesso das pessoas a saúde básica que indico a implantação de um posto de saúde no bairro citado.

Assim sendo senhor Presidente verifiquei, **in loco**, a atual situação do referido local, desta forma INDICO ao Exmº Sr. Prefeito Municipal que mobilize esforços junto a Secretaria competente **para que seja implantado um Posto de saúde no bairro Jardim Liberdade.**

Portanto, certa do apoio dos nobres Edis para aprovação desta, urge, de imediato tomar as medidas pertinentes ao caso.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 24 de Setembro de 2018.

Juvenal Etelvina Laureano

Juvenal Etelvina Laureano
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO
EM 24/09/2018
10h 09:59hs



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

Exmº Sr.

CNPJ 03.984.483/0001-02

Agnaldo Teixeira Barbosa

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas.

INDICAÇÃO Nº 517 /2018

O Vereador que esta subscreve no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o art.139 do Regimento Interno desta Casa, após deliberação do Plenário INDICA ao Exmº Sr. Prefeito Municipal que mobilize esforços junto a secretaria competente **para que seja executado serviço de pavimentação asfáltica nas Ruas: Manoel Vitorino, Álvaro de Melo no bairro São Lourenço.**

JUSTIFICATIVA

A indicação ora apresentada está fundamentada nas reivindicações de moradores, motoristas e pedestres, que faz uso das vias supracitadas, pois as mesmas encontram se intransitáveis, com muitos buracos, causando transtorno a todos que faz uso das mesmas. Em tempo chuvoso a dificuldade é ainda maior, pois junta se os buracos e a lama tornando a passagem por essas ruas impossível.

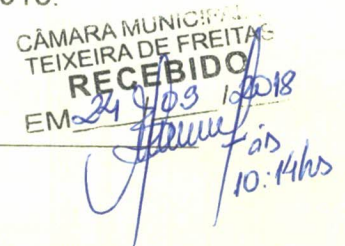
Assim sendo Senhor Presidente, verifiquei, **in loco**, a atual situação das referidas Ruas, assim como a justa reivindicação dos moradores, motorista e pedestres, desta forma INDICO ao Exmº Sr. Prefeito Municipal para que mobilize esforços **em caráter de urgência**, junto a Secretaria competente. **Para que seja executado serviço de pavimentação asfáltica nas Ruas: Manoel Vitorino e Álvaro de Melo no bairro São Lourenço.**

Convicto da aprovação da presente indicação pelos nobres pares subscreve com considerações e apreço.

Plenário Francistônio Alves Pinto 24 de Setembro de 2018.

Juvenal Etelvina Laureano

Juvenal Etelvina Laureano
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS –
ESTADO DA BAHIA.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIA Nº 518 /2018

Em 24 de Setembro de 2018

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Parágrafo Único do art. 139 do Regimento Interno desta Casa, após deliberação do Plenário, **SOLICITA ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal** que mobilize esforços para que seja realizado **REPAROS NA ILUMINAÇÃO** na **RUA DA PAZ** esquina com **AV. PADRE ANCHIETA** no bairro São Lourenço.

JUSTIFICATIVA

A iluminação pública é essencial para a qualidade de vida da sociedade, por ser de fundamental importância para a segurança pública, uma vez que, a marginalidade vem crescendo e os casos de violência vêm aumentando assustadoramente, assim, a aclamação popular é gritante por investimentos que venham de encontro com a prevenção à criminalidade.

Assim, venho mui respeitosamente indicar ao poder executivo que junto com os órgãos competentes, a tomada de providência quanto ao reparo na iluminação do local supramencionado.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 24 de Setembro de 2018

ARNALDO RIBEIRO SOUZA JÚNIOR
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO

EM 24/09/2018

Robinho 09:16



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS – ESTADO DA BAHIA.

INDICAÇÃO Nº 519 /2018

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 139, inciso II, do Regimento Interno desta Casa – Resolução nº 177/2016, após deliberação do Plenário, **INDICA ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal, que mobilize esforços junto a secretaria responsável para construir um parquinho infantil no campo de areia, localizado na Rua Lauzane, Bairro Santa Rita.**

JUSTIFICATIVA

Os moradores da comunidade do Bairro Santa Rita precisam de acesso ao esporte e lazer. Pensando nisso, vê-se a necessidade de que seja feita a construção de um parquinho infantil no campo de areia do bairro.

Peço ao Sr Prefeito Municipal que proceda com o atendimento deste.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 25 de setembro de 2018.


LEONARDO FEITOZA DA SILVA
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL L.
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO
EM 25/09/2018

Tais
09:58hs.



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

Exmo Sr.
Agnaldo Teixeira Barbosa
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas.

INDICAÇÃO Nº 590 /2018

Em 25 de Setembro de 2018.

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o art.139 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, após deliberação do Plenário, INDICA ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal, que mobilize esforços junto à secretaria competente para que seja construído um chafariz no Povoado de Jardim Novo.

JUSTIFICATIVA

Água potável e de boa qualidade é um direito de todo cidadão, vindo à dificuldade que enfrentam os moradores do Povoado de Jardim Novo, no tocante a distribuição desse bem precioso que é a água, fonte de vida para o ser humano, INDICO ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal, que mobilize esforços junto à secretaria competente para que seja construído um chafariz no Povoado para distribuição de água potável à população, oferecendo assim, mais qualidade de vida para todos.

Certo do apoio dos nobres Edis para aprovação da presente proposição, urge, de imediato tomar as medidas pertinentes ao caso.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 25 de Setembro de 2018.



RONALDO ALVES CORDEIRO
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO
EM 25/09/2018

Ar 30802h



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

Exmo Sr.
Agnaldo Teixeira Barbosa
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas.

INDICAÇÃO Nº 521 /2018
Em 25 de Setembro de 2018.

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o art.139 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, após deliberação do Plenário, INDICA ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal, que mobilize esforços junto à secretaria competente para que seja construído um chafariz no Distrito de Cachoeira do Mato.

JUSTIFICATIVA

Água potável e de boa qualidade é um direito de todo cidadão, vindo à dificuldade que enfrentam os moradores do Distrito de Cachoeira do Mato, no tocante a distribuição desse bem precioso que é a água, fonte de vida para o ser humano, INDICO ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal, que mobilize esforços junto à secretaria competente para que seja construído um chafariz no Distrito para distribuição de água potável à população, oferecendo assim, mais qualidade de vida para todos.

Certo do apoio dos nobres Edis para aprovação da presente proposição, urge, de imediato tomar as medidas pertinentes ao caso.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 25 de Setembro de 2018.

RONALDO ALVES CORDEIRO
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO
EM 25/09/2018
As 10:03h



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

Exmº Sr. Agnaldo Teixeira Barbosa
MD. Presidente Da Câmara Municipal De Teixeira De Freitas – Estado da Bahia.

INDICAÇÃO Nº 522/2018

Em 18 de setembro de 2018.

INDICA a construção de uma biblioteca e uma sala para os professores na Escola Municipal de Educação Infantil Professora Delci Rodrigues Aguilár situada no bairro Santa Rita.

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 139, inciso II, do Regimento Interno desta Casa – Resolução nº 177/2016, após deliberação do Plenário, INDICA ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal, que mobilize esforços junto a secretaria competente para que seja feita a construção de biblioteca e uma sala para os professores na Escola Municipal de Educação Infantil Professora Delci Rodrigues Aguilár situada no bairro Santa Rita.

JUSTIFICATIVA

É de conhecimento de toda a população teixeirense nossa preocupação enquanto integrante do poder legislativo, no que diz respeito a Educação de nosso Município. Esta proposição vem de encontro aos apelos dos pais, da comunidade como também dos relatos dos profissionais que diariamente desenvolvem suas atividades na unidade. A escola em questão é desprovida de dois ambientes necessários ao processo de ensino aprendizagem, uma biblioteca e uma sala para os professores.

Dessa forma, visando suprir essa necessidade, dando condições dignas para que as nossas crianças tenham acesso a literatura com o conforto que merecem, e para que os professores tenham um local adequado para realizarem o planejamento semanal nas Aulas coordenadas –AC's, Indico ao Exmº Sr. Prefeito Municipal que mobilize esforços no sentido de viabilizar o atendimento da proposição ora formulada.

Na certeza de que os nobres Edis saberão avaliar e deliberar a presente proposição com a relevância que o assunto requer, conto com o apoio de vossas excelências, para aprovação desta.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 18 de setembro de 2018.

Adriano Santos Souza

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO
EM 25/09/2018

Recebido em 20:33h



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

Exmº Sr.
Agnaldo Teixeira Barbosa
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIA Nº 523 /2018.

Senhor Presidente,

Requeiro à mesa, ouvido o soberano plenário, encaminhar ao Exmº Sr. Prefeito Municipal, o seguinte Pedido de Providência. Que mobilize com urgência, junto a Secretaria competente para que seja feito a **poda das arvores da Av. Bernardino Figueiredo no bairro residencial dos pioneiros.**

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista as reivindicações dos moradores deste bairro, e das pessoas que transitam por este local as arvores estão crescendo demasiadamente necessitando que façam a poda das mesmas pois estão escondendo a iluminação pública da avenida assim facilitando à ação dos meliantes colocando em risco a vida da população.

Certa do apoio dos nobres Edis para aprovação desta, urge, de imediato tomar as medidas pertinentes ao caso.

Plenário Francistonio Alves Pinto, 25 de setembro de 2018.

AILTON LACERDA FERREIRA
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL D.
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO
EM 25/09 /2018

10:35hs



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS – ESTADO DA BAHIA.

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO
EM 25/09/2018

[Handwritten signature]
11:17hs

INDICAÇÃO Nº 524 /2018
Em, 24 de setembro de 2018.

A Vereadora que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais conforme preceitua o art.139 do Regimento Interno desta Casa, após deliberação do Plenário, INDICA ao Exmº. **Sr. Prefeito Municipal, que mobilize esforços, através da Secretaria competente, para que seja feita a construído um parquinho infantil e arborização no Residencial Ouro Verde Park**

JUSTIFICATIVA

A construção do parquinho, irá trazer uma nova área de lazer, promovendo também a valorização ambiental, e interação interação entre os vizinhos no residencial **Residencial Ouro Verde Park**.

Sendo assim este vereador cumpre sua função trazendo aos colegas vereadores e a administração municipal o conhecimento da reivindicação dos munícipes.

Certo do apoio dos nobres Edis para aprovação desta, urge, de imediato tomar as medidas pertinentes para a realização.

Sala das Sessões, 24 de setembro de 2018.

RECEBIDO
CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS

[Handwritten signature]
Erlita Conceição de Freitas
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS –
ESTADO DA BAHIA.

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO
EM 25/09/2018
Ar 11:39 h.

INDICAÇÃO Nº 525 /2018
Em 25 de setembro de 2018.

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o **art. 139, inciso II** do Regimento Interno desta Casa – Resolução nº 177/2016, após deliberação do Plenário, **INDICA ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal, a instalação de uma extensão das atividades da Casa da Cultura no bairro Ulisses Guimarães, incluindo: pintura em tela, aulas de ballet, capoeira, aulas de violão, artesanato, aulas de teatro.**

JUSTIFICATIVA

Não tenho dúvidas que o Poder Executivo Municipal tem procurado realizar uma administração que prima, principalmente pela interatividade, respeito, interesse comum com as comunidades e princípios fundamentais para o exercício da democracia. A instalação desta extensão da Casa da Cultura será de suma importância para a população do bairro Ulisses Guimarães, uma vez que ajudará as crianças e os jovens.

Plenário Francistônio Alves Pinto, em 25 de setembro de 2018.

José Bernardo Gomes Cabral
1º Vice-Presidente

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS –
ESTADO DA BAHIA.

INDICAÇÃO Nº 526/2017
Em 25 de Setembro de 2018.

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 139, inciso II do Regimento Interno desta Casa – Resolução nº 177/2016, após deliberação do Plenário, **INDICA ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal que mobilize esforços para que seja feito a iluminação do condomínio Residencial Terras da Bahia ao condomínio Atlântico Ville Residence, sendo a iluminação nos dois lados da via.**

JUSTIFICATIVA

A iluminação pública é essencial para o bem estar e a segurança da comunidade, uma vez que, a luminosidade no período noturno contribui na preservação do patrimônio, inibindo as ações de vândalos e criminosos que utilizam a vulnerabilidade do local para cometer assaltos durante esse período.

Desta forma, na certeza da prudente análise pelo Poder Executivo Municipal, sempre sensível aos Ante o exposto, estamos certos de que a realização do serviço solicitado será de grande valia para a sociedade. Neste contexto e apostando na sensibilidade desta Administração Municipal, esperamos o atendimento desse justo e democrático pleito.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 25 de Setembro de 2018.

DARLAN MARTINS LOPES
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO
EM 25/09/2018

Edsonhop 25.09.18



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS –
ESTADO DA BAHIA.

INDICAÇÃO Nº 527 /2018
Em 25 de Setembro de 2018.

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 139, inciso II do Regimento Interno desta Casa – Resolução nº 177/2016, após deliberação do Plenário, **INDICA ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal que mobilize esforços para que seja feita a iluminação na Rua Frei Simão, da Escola Municipal Solidariedade até a Escola Municipal Antônio Chicon Sobrinho, no Bairro Bonadiman.**

JUSTIFICATIVA

A iluminação pública é essencial para o bem estar e a segurança da comunidade, uma vez que, a luminosidade no período noturno contribui na preservação do patrimônio, inibindo as ações de vândalos e criminosos que utilizam a vulnerabilidade do local para cometer assaltos durante esse período.

Desta forma, na certeza da prudente análise pelo Poder Executivo Municipal, sempre sensível aos Ante o exposto, estamos certos de que a realização do serviço solicitado será de grande valia para a sociedade. Neste contexto e apostando na sensibilidade desta Administração Municipal, esperamos o atendimento desse justo e democrático pleito.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 25 de Setembro de 2018.

DARLAN MARTINS LOPES
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO
EM 25/09/2018

[Handwritten signature]
às 11:20hs



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

EXMº. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS – ESTADO DA BAHIA.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIA Nº 598 /2018

Senhor Presidente,

Requeiro à Mesa, ouvido o soberano Plenário, encaminhar ao Exmº Senhor Prefeito Municipal o seguinte Pedido de Providência: **Mobilize esforços junto à secretaria competente, para que seja disponibilizado o acesso diário dos banheiros públicos construído na Praça principal do Duque de Caxias para a população. E que seja instalado 01 (um) bebedouro para atender a comunidade e as pessoas da região que transitam nesta praça.**

JUSTIFICATIVA

Em visita a Praça no Povoado de Duque de Caxias no município de Teixeira de Freitas foi constatado a necessidade, em caráter de **urgência** de instalar 01 bebedouro para atender à população que transita nesta praça, bem como os moradores da região que na necessidade de aguardar o transporte nesta praça, precisa de necessidades como água e uso do banheiro, e não há disponibilidade, uma vez que não tem bebedouro e os banheiros públicos estão sempre fechados.

Certo do apoio dos nobres Edis para a aprovação desta, urge, de imediato tomar as medidas pertinentes ao caso.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 25 de setembro de 2018


Marcos Gusmão Pontes Belitardo
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO
EM 25/09/2018
Rambos
A7 11:38h



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

EXM^o. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS – ESTADO DA BAHIA.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIA Nº 529 /2018

Senhor Presidente,

Requeiro à Mesa, ouvido o soberano Plenário, encaminhar ao Exm^o Senhor Prefeito Municipal o seguinte Pedido de Providência: **Mobilize esforços junto à secretaria competente, para que seja feita a identificação com informações do Centro Especializado em Reabilitação – CER IV em todos os ônibus do transporte público que se desloca até o CER IV.**

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a necessidade de auxiliar as pessoas que são atendidas pelo Centro Especializado em Reabilitação – CER IV e utiliza do transporte público para o seu deslocamento, solicitamos que tenha a identificação do CER IV nos ônibus que circulam até o Centro de Reabilitação.

Certo do apoio dos nobres Edis para a aprovação desta, urge, de imediato tomar as medidas pertinentes ao caso.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 25 de setembro de 2018


Marcos Gusmão Pontes Belitardo
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO
EM 25/09/2018

Ar 11:40h



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS – ESTADO DA BAHIA.

INDICAÇÃO Nº 530/2018

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 139, inciso II, do Regimento Interno desta Casa – Resolução nº 177/2016, após deliberação do Plenário, **INDICA ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal, que mobilize esforços junto a secretaria responsável para perfurar um poço artesiano na Escola Municipal Rachel de Queiroz, localizada na Rua Nilo Peçanha, Bairro Centro.**

JUSTIFICATIVA

A interrupção no fornecimento de água cada vez mais constantes interfere na assiduidade dos alunos, então, existe a necessidade de perfurar um poço artesiano.

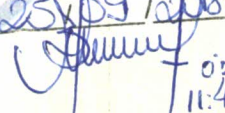
Considerando que a Escola Municipal Rachel de Queiroz não se apresenta em boas condições para atender aos alunos e profissionais da educação de maneira eficiente e segura, é preciso que seja feito os reparos urgentemente, visando tornar o cotidiano de toda a comunidade escolar e esportiva funcionando com cordialidade e qualidade, além de garantir a segurança dos alunos; professores; funcionários e conservação do patrimônio público.

Certo de que a disponibilização desses serviços à população é indispensável, peço ao Sr Prefeito Municipal que proceda com o atendimento deste.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 25 de setembro de 2018.


LEONARDO FEITOZA DA SILVA
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO
EM 25/09/2018


11:43hs



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

Exmº Sr. Agnaldo Teixeira Barbosa
MD. Presidente Da Câmara Municipal De Teixeira De Freitas – Estado da Bahia.

INDICAÇÃO Nº 53/2018
Em 25 de setembro de 2018.

INDICA o beneficiamento das vias laterais da BA -290 no trecho em frente ao Aeroporto de Teixeira de Freitas, com Pavimentação asfáltica e estruturação de ponto de ônibus, consta em anexo mapa do local.

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 139, inciso II, do Regimento Interno desta Casa – Resolução nº 177/2016, após deliberação do Plenário, INDICA ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal, que mobilize esforços junto a secretaria competente para que seja feito o beneficiamento das vias laterais da BA - 290 no trecho em frente ao Aeroporto de Teixeira de Freitas, com Pavimentação asfáltica e estruturação de ponto de ônibus, consta em anexo mapa do local.

JUSTIFICATIVA

A finalidade desta proposição é oferecer aos munícipes, condições dignas para que se possa transitar com segurança e tranquilidade nas vias laterais do Aeroporto 09 de Maio. É importante salientar que além dos moradores das comunidades da redondeza, os usuários do aeroporto também vêm sofrendo com estado crítico que o local se encontra, vez que trata de um espaço sem nivelamento algum, o que vem gerando muita insatisfação, pois muitas vezes danifica os veículos, eles também sofrem com a poeira. A estruturação dos pontos de ônibus trará um pouco de conforto e segurança para todos.

Na certeza de que os nobres Edis saberão avaliar e deliberar a presente proposição com a relevância que o assunto requer, conto com o apoio de vossas excelências, para aprovação desta.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 25 de setembro de 2018.

Adriano Santos Souza

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO
EM 25/09/2018
Kantano
Ar 11059

